



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:792 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a subsídios de alimentação e outras despesas resultantes do decreto n.º 24:112.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 25:793 — Regulamenta o provimento dos lugares de aspirantes das secretarias das inspecções dos distritos escolares.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:792

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:560.000\$, que é adicionada à verba inscrita,

para os meses de Julho de 1934 a Junho de 1935, no n.º 3) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1:560.000\$ na verba inscrita, para os meses de Julho de 1934 a Junho de 1935, no n.º 5) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1935. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 22 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento dêste Ministério em vigor no corrente ano económico:

Dentro do artigo 23.º:

22.000\$ — Da alínea a) do n.º 5) «Abonos suplementares do pessoal diplomático» para o n.º 6) «Ajudas de custo aos inspectores consulares».

Dentro do artigo 31.º:

15.000\$ — Da alínea a) do n.º 3) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro de carácter político» para a alínea b) do mesmo número «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro de carácter económico».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1935. — O Director dos Serviços, *M. S. Navarro*.